PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
COMISSÃO E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 019/2024

Parecer nº ____/2024

EMENTA: "**Dispõe sobre o Plano de Empregos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Escolar Básica Pública do Município de Ilhéus**"

Iniciativa/Autor: Executivo Municipal
Relator: Vereadora Enilda Mendonça de Oliveira

I – RELATÓRIO

Sob a minha Relatoria para análise da Proposição de nº 019/2024, de autoria do Executivo Municipal, **dispõe sobre o Plano de Empregos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Escolar Básica Pública do Município de Ilhéus**.

Devidamente justificada, a proposição foi remetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a fim de pronunciar-se nos termos do art. 71 do Regimento Interno, para posterior apreciação do plenário.

Caberá analisar o aspecto constitucional, legal, lógico, gramatical e o interesse público como a viabilidade da aplicação da norma no município.

Ao PL não foi apensado anexos.

Esse é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 124 do Regimento Interno, assevera:

> "Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de medida provisória, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, **uma vez lido pelo Secretário durante o expediente, será encaminhado pelo Presidente às comissões competentes para Presidente às comissões competentes para os pareceres técnicos**."(gn)

Em prosseguimento ao Processo Legislativo a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e, em razão da designação e

sob a minha Relatoria, coube analisar a Proposição em tela, autuada sob nº 019/2024, de autoria do Executivo Municipal.

Nos termos do caput do art. 45 c/c o caput do art. 71 do Regimento Interno, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cabe pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal e legislativo, assim transcritos:

> "Art. 45 – Às comissões permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do plenário.
> [...]
> Art. 71 – Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos, constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições, relevantes serviços à comunidade. "

A matéria veiculada neste Projeto de Lei não se adequada aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos nos artigos acima citados, não conflitam com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e não conflita com as Competências Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

Quanto a técnica legislativa a luz da Lei Complementar nº 95/98 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que mencionam ao PL", não há óbice que impeça sua tramitação.

Esta relatoria indica correção na redação final dos incisos abaixo citados, em decorrência do algarismo não está escrito por extenso conforme o indicado.

No inciso IV do art. 59 corrigir o extenso do numeral 180.

Nos aspectos de admissibilidade, interesse público e constitucionalidade e juridicidade está em conformidade.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
COMISSÃO E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

II - CONCLUSÃO E VOTO

Resta evidente, portanto, que o PL em voga, nos aspectos de admissibilidade, interesse público, obediência à técnica legislativa, iniciativa e constitucionalidade, estão devidamente em conformidade.
Pelo exposto, manifesto o **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do PL 019/2024, com a devida correção indicada pela relatoria para correção na redação final do inciso abaixo citado, em decorrência do algarismo não está escrito por extenso conforme o indicado no inciso IV do art. 59 corrigir o extenso do numeral 180.

Ademais entendo que a questão deve ser submetida ao juízo político do Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus/BA

Em, 26 de março de 2024.

Enilda Mendonça de Oliveira
Relatora

De acordo:

Ivo Evangelista
Presidente

Ederjúnior Santos dos Anjos
Membro